



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOMAZINA
VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE TOMAZINA – PROJUDI
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR - CEP:
84.935-000 - Fone: (43) 3572-8450 - E-mail: tom-ju@tjpr.jus.br

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

Edital de leilão do bem penhorado do devedor ESPÓLIO DE JOÃO DOS SANTOS REPRESENTADO(A) POR LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS (CPF/CNPJ 060.846.059-15), com possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 08 de abril de 2024 às 14:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no www.nakakogueleiloes.com.br, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 19 de abril de 2024 às 14:00, se feriado, primeiro dia útil subsequente, que se realizará no Átrio do Fórum; Rua Conselheiro Avelino Antônio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR. na modalidade interativa, ou seja, presencial e on line, no sítio www.nakakogueleiloes.com.br. A venda poderá ocorrer pela maior proposta, desde que não configure em preço vil, considerado como tal aquele que não atingir 55% do valor da avaliação.

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº. 0001707-95.2016.8.16.0171 - Execução Fiscal
0000320-26.2008.8.16.0171
Vara Vara Cível de Tomazina/PR
Exequente (01) MUNICÍPIO DE TOMAZINA/PR (CPF/CNPJ 75.697.094/0001-07)
Adv. Exequente Ricardo Melchiori Pereira (OAB/PR 17311)
Executado (a) (01) ESPÓLIO DE JOÃO DOS SANTOS REPRESENTADO(A) POR LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS (CPF/CNPJ 060.846.059-15)
Depositário Fiel (1) LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS
End. da Guarda (01) Rua Major Tomaz, s/nº, ao Lado n. 158, Centro, Tomazina/PR, CEP 84935-000 (mov. 49.2, fl. 86)
Penhora realizada 21/05/2019 (mov.34.1, fl. 64)
Débito Primitivo R\$ 422,67 - 28/09/2023 (MOV.136, FLS. 274 - depósito fls.213, mov. 100)

Débito Atualizado R\$ 446,21 - 14/01/2024

Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 168.229,55

Um lote de terreno, sito nesta cidade, medindo Doze metros de frente para a Rua Major Tomaz, por trinta e quatro metros e meio de fundos, confrontando com Pedro Martins Tosta e Dorly Pereira Rosa, havidos pela transcrição nº 13.670, fls. 266 do Livro 3-J, deste cartório. Transcrição nº 21855 do 1º CRI da cidade de Tomazina/Pr. Venda Ad Corpus.

Avaliação Primitiva R\$ 120.000,00 - 08/11/2019 (mov.49.2, fl. 86)

Avaliação Atualizada R\$ 168.229,55 - 14/01/2024

Matrícula - Bem nº 1

Livro 3-O de Transcrição das Transmissões, fls. 167, ANO: 1965 N.º : 21. Compra e venda.
Adquirente: JOÃO DOS SANTOS. Vendedores: Amélia Ribeiro da Silva.

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento). Os interessados deverão ser esclarecidos de que o valor da comissão não se inclui no valor do lance. Ocorrendo adjudicação, remição ou composição entre as 3.2. partes (judicial ou extrajudicial e que prejudique a realização da hasta pública), a comissão não será devida, fazendo o leiloeiro jus somente à percepção das quantias que comprovadamente tiver desembolsado.

AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) ESPÓLIO DE JOÃO DOS SANTOS REPRESENTADO(A) POR LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS (CPF/CNPJ 060.846.059-15), e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOMAZINA
VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DE TOMAZINA – PROJUDI
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR - CEP:
84.935-000 - Fone: (43) 3572-8450 - E-mail: tom-ju@tjpr.jus.br

independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais. Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC. Fica, desde logo, autorizada a arrematação através de parcelamento, observando-se que deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em se tratando de bem imóvel, e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. Ademais, o pagamento das parcelas deverá ser garantido, em se tratando de imóvel, por hipoteca do próprio bem arrematado (que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis), e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, real, fidejussória ou por seguro bancário. No caso de parcelamento, as parcelas deverão ser atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira 05 (cinco) dias após a intimação da expedição da carta de arrematação. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, NCPC). O inadimplemento autorizará o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos presentes autos (art. 895, § 5º, NCPC). Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo único do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter ad corpus, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. Tomazina, 14 de janeiro de 2024. Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi.

Frederico Alencar Monteiro Borges
Juiz(a) de Direito

54 17.DOC

